**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02 de 25 DE FEVEREIRO DE 2019**

**EMITE PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA REFERENTE AO ANO 2018.**

## O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Irani – SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 1.749 de 24 de julho de 2015 e em suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 57 de 25 de abril de 2018, e por deliberação dos membros do CMDCA na reunião extraordinária de 25 de fevereiro de 2019, constando em Ata nº 03/2019, e

## CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual do Tribunal de Contas de Santa Catarina denominado “Orçamento Público e o Fundo dos Diretos da Criança e do Adolescente” 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.749 de 24 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que dispões sobre os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 77/2013 do Tribunal de Contas de Santa Catarina atribuiu ao CMDCA à competência de emitir parecer sobre a Prestação de Contas do Fundo para Infância e Adolescência;

RESOLVE:

**Art. 1° -** Emitir parecer favorável a Prestação de Contas do Fundo para a Infância e Adolescência do município de Irani, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2°-** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Irani - SC, 25 de Fevereiro de 2019.

**Leliz Lenzi Steiner**

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aprovado pelo CMDCA em: 25/02/2019

Registrado em Ata CMDCA nº 03/2019